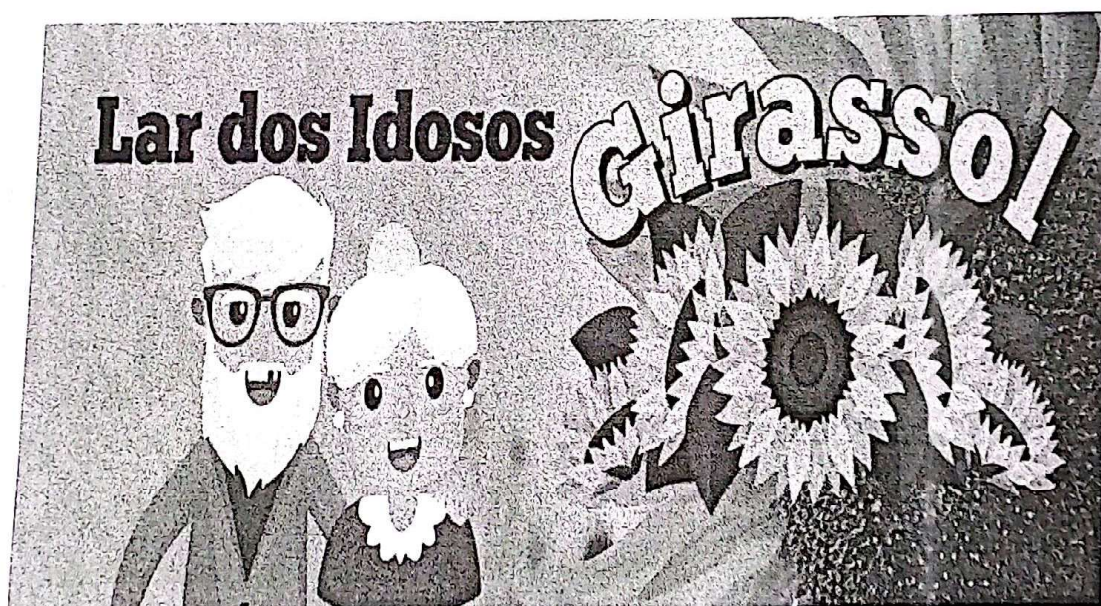


ESTATUTO



CONFERE COM
ORIGINAL

Tabellona De Notas F Protesto - Muriluba BA - Rua Jilão Doren 59 -
mprim.rituba@gmail.com - FONE: (75) 9.9164-0855

Certifico e dou feição a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado

Estestemuncha da verdade: Manuella Madureira
Custelo Barreto Carvalho, Escravente Autorizado. A
empheia só tem validade acompanhada do QR Code. -
MURILUBA - BA 7/8/2025 Valor do Ato: R\$ 6.90
Emolp R\$ 3.33 Taxa- R\$ 3.57

1872 AB042980-0
SELO AUTENTICACAO
www.tba.jus.br/autenticidade

MURITIBA
OUTUBRO/2019



LAR DOS IDOSOS GIRASSOL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FIS. 0120
OFICIAL DE REGISTRO

O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, com sede na Rua Sabino Santiago, Bairro Centro, na cidade de Muritiba neste Estado, neste ato representado por sua atual Presidente **LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA**, brasileira, maior, casada, regime de comunhão parcial de bens, cuidadora de idoso, nascida em 30/04/1961, filha de Minervina Alves da Cruz, portadora do RG 0224613022 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 889.086.825-20, residente e domiciliada à Rua Sabino Santiago, Bairro Centro, CEP 44.340-000, Muritiba – BA, e convive em união estável, CONVOCA a todos os membros fundadores e demais interessados para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 de outubro de 2019, nas dependências de sua sede, Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Sabino Santiago, Bairro Centro, na cidade de Muritiba neste Estado, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Fundação do Lar dos Idosos;
- 2) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 3) Outros assuntos.

Informa-se ainda que a primeira chamada se dará às 14:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) + 01 (mais um) dos fundadores com a associação, e a segunda chamada será às 15:00 horas, com qualquer número de fundadores presentes, para início e validade das deliberações.

Observação: Todos os interessados deverão comparecer portando os seus documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Endereço).

Muritiba/BA, 07 de outubro de 2019.

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga
LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
PRESIDENTE

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Tabellionato De Notas E Protestos - Muritiba/BA - Rua J. J. Loren 59 -
murmuritiba@gmail.com - FONE: (76) 9.9164-0468

Certifico e dou fé de que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Manuella Madureira
Loreto B. Barroso - Escrevente Autorizada. A
etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. -
MURITIBA - BA 7/8/2025 Valor do Ato: R\$ 6.90
Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1872.AB042970-7

SELO AUTENTICAÇÃO

1872.AB042970-7



Autenticar documento em <https://albalic.org.br/portal/validacao/validacao.html> com o identificador 31003100320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO DO LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

CAPITULO I:

Da Denominação, Natureza, Sede, Filiais, Duração e Finalidades

Art. 1º O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vinculação política ou religiosa, doravante designada "LAR DOS IDOSOS GIRASSOL", rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regime Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, tem sede e foro na cidade de Muritiba/BA, na Rua Sabino Santiago, nº 00 - Centro- Muritiba/BA, CEP: 44.340-000.

PARÁGRAFO 1º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração do LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL é indeterminado.

FINALIDADE

Art. 4º - O LAR DOS IDOSOS GIRASSOL tem por finalidade:

- 1) Congregar os Aposentados e Pensionistas de Muritiba e região, motivando-os a se organizarem em defesa de seus direitos, dentro da Associação que os representará junto aos poderes públicos federais e municipais, direitos do consumidor, especialmente junto aos órgãos da Previdência Social.
- 2) Contribuir para a união dos Movimentos de Aposentados, relativos a seus direitos, bem como participar de Congressos, Concentração, Convenções e demais movimentos promovidos pela Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Muritiba e região.
- 3) Promover a melhoria de qualidade de vida dos idosos, aposentados e pensionistas, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, transporte, habitação e assistência social.
- 4) Filiar-se à Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia, a fim de colaborar no desenvolvimento da união e organização dos Aposentados e Pensionistas, no Estado.
- 5) Criar e manter departamentos assistenciais, esportivos e de lazer, visando o bem estar da qualidade de vida de seus associados com os recursos disponíveis, facultando a designação de verbas para o efeito, pelo Direito e com autorização do Conselho Fiscal.
- 6) Realizar Estudos Conferencia, Cursos, Palestras, visando dar a seus associados os maiores conhecimentos possíveis sobre seus direitos junto a Previdência Social e os demais setores que interessar.

CAPITULO II:

DO PATRIMONIO, RECEITAS E DAS FONTES DE RECURSOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fis. 0210
OFICIAL DE REGISTRO 1021

CONFERE COM
ORIGINAL

Tabellionato De Notas E Protestos - Muritiba/BA - Rua J. J. Omena 59 -
muritiba@tabellionato.com.br - FONE: (75) 9 9164-0358

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Esc. Testemunho da Verdade: Manuella Madureira
(Código Barras) Cálculo, Escis/venia Autorizada. A
atualizada só tem validade acompanhada do QR Code.
MUR/ITIBA - BA 7/8/2025. Valor do Alo. R\$ 8,90
Emol: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1872A3042978-9
SELO AUTENTICACAO
www.tbajus.br/autenticidade

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS F.º 11071/ECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FIS. 04120

10/fev
OFICIAL DE REGISTRO

1) As receitas do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL serão destinadas a cobrir despesas gerais de constituição dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pagamentos obrigatórios por força da lei, salários de funcionários contratados a ressarcimento de despesas efetuadas por membros da Diretoria quando designados e a serviços do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, devendo as mesmas, serem devidamente comprovadas.

§ 2º – Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

2) Para que o patrimônio do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL possa ser gravado, alienado, transacionado seus imóveis, é indispensável a autorização da Assembléia

3) Geral, por Deliberação de 2/3 (dois terços), de seus sócios especialmente convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

4) Os atos de malversação ou dilapidação do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL são compatíveis aos crimes contra a economia popular.

Art. 6º - São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) promoções e eventos;
- c) rendimentos de aplicações financeiras;
- d) subvenções sociais;
- e) outras receitas eventuais

Art. 7º - Caberá à Diretoria, por meio do presidente, a aceitação de doações.

Art. 8º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEUS DIRETORES E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "S. J. ...". The signature is written in a cursive style with a large loop at the end.



[Signature]

Q

AO
DAB.BA 21809



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003300330033A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Digitalizado com

9

1

Digitalizado com CamScanner

Art.9º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL terá as seguintes classes de membros associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores

PARAGRAFO 1º - Associados Efetivos são os fundadores e os membros da Diretoria.

PARAGRAFO 2º - Associados Colaboradores são os cidadãos convidados por sócio efetivo para integrar à associação e aceito por votação em Assembléia Geral.

PARAGRAFO 3º - O ingresso de associados só dará mediante convite de um Associado Efetivo, a aceitação de tal convite pela pessoa convidada e aprovação da pessoa em Assembléia Geral.

Art. 10º - Os associados do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL terão os seguinte Direitos e Deveres:

1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Usar o título do cargo em publicações;
- c) Tomar parte em reuniões do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do LIG –LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- e) Ter acessos a relatórios financeiros e das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

2. São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Usar o título do cargo em publicações;
- b) Tomar parte em reuniões do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- c) Ter acessos a relatórios financeiros e das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

3. São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Comparecer às reuniões e Assembléias a que forem convocados;
- b) Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembléias a que forem convocados;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

4. São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) Manter seu cadastro atualizado no LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.
- b) Comparecer às reuniões e Assembléias a que forem convocados.

Art. 11º - A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo cõa as diretrizes do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, devendo ser ratificada em Assembléia.

Tabellionato De Notas E Protestos - Murrilha/BA - Rua Jilva Loren 49 -
murrilhaba@brasil.com - FONE: (75) 9.9164-0553

Certifico e dou fé, que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em Testemunho da verdade: Manuella Madureira
Lordelo Barreto Carvalho, Escrevente Autorizado, A
seu carter tem validade acompanhada do QR Code. -
MURILHA - BA - 7/8/2025 - Valor do Alq. R\$ 8,90
E-nd: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1872 AB042076-2
SELO AUTENTICACAO
www.tba.jus.br/autenticidade

[Handwritten signatures and stamps]
P003-BA 21809



PARAGRAFO 1º - Deixará de fazer parte do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL o Associado Efetivo que no prazo de 3 (três) meses consecutivos não comparecer a nenhuma reunião oficial do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

PARAGRAFO 2º - O não atendimento aos deveres e/ou ausências as Assembléias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas pó 03 (três) vezes consecutivos ou 05 (cinco) alternadas, será motivo de exclusão com aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembléia.

PARAGRAFO 3º - O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias anteriores à Assembléia Geral, quando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo será ratificada.

PARAGRAFO 4º - Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Diretor Presidente e sua renuncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

AUTENTICAÇÃO NO
VERSO

CAPITULO IV:

DOS ORGÃOS DO LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Art. 12º – São órgãos do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

CONFERE COM
ORIGINAL

PARAGRAFO 1º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigente doadores, conselheiros fiscais ou técnicos e/ou mantenedores, sendo que os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

PARAGRAFO 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

PARAGRAFO 3º - Para a consecução das finalidades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, a Diretoria estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

PARAGRAFO 4º - O diretor presidente poderá ser remunerado, desde que tal possibilidade seja aprovada em Assembléia Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituído por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- a) Eleger os membros da Diretoria;



- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas e alterações do presente Estatuto;
- d) Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente; e
- e) Destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembléia Geral reunir-se-á;

1. Ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Apresentar o relatório anual da Diretoria, e
- b) Examinar, discutir e deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal.

2. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito

PARAGRAFO 1º - A Assembléia Geral será realizada na sede do LIG – LAR DOS IDODO GIRASSOL ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada e for o caso, de forma que o Associado possa participar da Assembléia com o conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

PARAGRAFO 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Vice-Presidente, a Secretaria da Assembléia.

PARAGRAFO 3º - Da Assembléia poderão participar para esclarecer assuntos de interesse do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 16º - A Assembléia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, com qualquer numero em segunda convocação, ressalvado o caso de convocação para dissolver, liquidar e extinguir o LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, para qualquer das convocações.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) Destituir os membros da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembléia.
- b) Alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto nos artigos 37, o voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS Efetivos presentes à Assembléia Geral.
- c) Dissolver, liquidar e extinguir o LIG LAR DOS IDOSOS GIRASSOL para as quais se exige, de acordo com o previsto no artigo 37 deste Estatuto, o voto favorável de, no, mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 18º - Será admitida a representação por procuração na Assembléia Geral



CONFERE COM
ORIGINALSEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

PARAGRAFO 1º - Nas ausências temporárias de membros da Diretoria do LIG LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

PARAGRAFO 2º - Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho Fiscal deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho Fiscal, outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargo dentro da Diretoria.

Art. 20º - Compete a Diretoria em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e elaborar seu Regimento Interno;
- b) Administrar todas as atividades do LAR DE IDOSOS GIRASSOL, zelando pelos seus interesses e atuando pelo seu engrandecimento;
- c) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que os interesses do LAR DE IDOSOS GIRASSOL exigir, instalando-se com a presença de no mínimo quatro membros, deliberando por maioria simples dos presentes;
- d) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eletivas;
- e) Registrar em Livro de Atas as decisões da diretoria e da Assembléia Geral e, os recursos financeiros, em livro contábil;
- f) Nomear ou designar comissões, assessorias técnicas ou operacionais, de acordo com a as necessidades do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- g) Disciplinar as normas Administrativas da Diretoria, Conselho Fiscal, Quadro Social, e Assembléias Gerais, bem como de Comissões ou Departamentos que se fizerem necessários;
- h) Admitir e excluir associados.

Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o LAR DOS IDOSOS GIRASSOL em suas relações externas, ativa e passivamente em juízo ou onde se fizer necessário, ou delegar poderes para este fim;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar documentos, quando documentos fiscais, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- d) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento de seus atos à Diretoria, na sua próxima reunião.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:



- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou permanentes;
- b) Coordenar as assessorias ou comissões criadas pela diretoria;
- c) No caso da substituição permanente do Presidente, nomear comissão especial

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- a) Manter sob sua guarda a correspondência e os livros sociais da entidade;
- b) Assessorar a presidência no cumprimento dos estatutos e do regimento interno;
- c) Ler e comunicar a correspondência da entidade, e responder com o presidente;
- d) Coordenar as atividades do quadro social nas iniciativas da diretoria;
- e) Observar o cumprimento das obrigações legais, juntamente com o Tesouro.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda a correspondência e os livros sociais da entidade;
- b) Assinar juntamente com a Presidente a movimentação bancária;
- c) Apresentar balancetes no fim do primeiro semestre e balanço geral anual à direção, a qual o enviará para análise ao Conselho Fiscal;
- d) Manter as contribuições do quadro social em dias e criar meios de melhorar a arrecadação;
- e) Observar o cumprimento das obrigações legais, juntamente com o Tesouro.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se - á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

PARAGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

PARAGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representado na reunião.

PARAGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

PARAGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede do LIG LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 26º - Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) Submeter à Assembléia Geral a proposta de programação e orçamento anual do LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros do LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;

04.05.2020



VERSO

AUTENTICAÇÃO NO
VERSO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis. 1042

OFICIAL DE REGISTRO

- c) Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- d) Aprovar os planos estratégicos do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, para submissão ao Conselho de Administração; e
- e) Resolver quando não puderem ser supridos pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 27º - A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacidade especial, para auxiliá-la na condução das atividades do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, executando suas determinações, o qual por sua vez, contratará seus colaboradores em nome do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno.

PARAGRAFO 1º - A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno.

Art. 28º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL será representado e obrigar-se-á:

- a) Nos atos importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada da Diretora Presidente ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e
- b) Nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar o LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

PARAGRAFO 1º - As procurações outorgadas pelo LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL serão obrigatoriamente assinadas pela Diretora Presidente e explicitarão os poderes conferidos.

PARAGRAFO 2º - As procurações "ad negotia" terão prazo de validade determinado, sendo permitido o subestabelecimento, integral ou parcial.

PARAGRAFO 3º - As procurações outorgadas para a representação do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o subestabelecimento.

Art. 29º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL que sejam estranhos ao objeto social e nos negócios do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembléia Geral.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art.30º - Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 5 (cinco) anos, permitido a reeleição.

PARAGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

CONFERE COM
ORIGINAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir a movimentação financeira da entidade;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e do regimento interno;
- c) Apreçar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;
- d) Apresenta e opinar sobre o orçamento anual do LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CAPITULO IV DOS DIRETORES

Art. 33º - O número de Sócios que integram Ao LAR DOS IDOSOS GIRASSOL é ilimitado, de qualquer categoria, que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria.

PARAGRAFO 1º - Podem filiar-se ao LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, idosos com mais de 60 anos de idade, o (a) trabalhador (a), APOSENTADOS (a) de todas as categorias, bem como pensionistas, residentes dentro dos limites dos municípios de Marituba e região.

PARAGRAFO 2º - Os (as) associados (as) contribuirão com o desconto automático de 1% no valor de um único benefício recebido pelo (a) sócio (a), através do convênio firmado entre a FETAPEBA e COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, junto a DATAPREV, ou com uma mensalidade aprovada e reajustada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral.

CAPITULO V DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34º - O levantamento do balanço geral da LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, se dará em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas a apreciação do Conselho Fiscal e a auditoria independente, para posterior apresentação para Diretoria à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35º - O LIG – LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, fará a sua prestação de contas anual, e colocando-os à disposição em um mural para exame dos associados.



Art. 36 - O LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, manterá escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARAGRAFO 1º - O LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, manterá em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

PARAGRAFO 2º - O LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, cumpre as obrigações acessórias estabelecidas nas legislações tributária.

OFICINA DE REGISTRO
10/10/2020
10/10/2020
10/10/2020

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E VOLUNTARIADO E EXTINÇÃO DO LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL

Art. 37º - O LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, será dissolvido apenas por decisão judicial transitada em julgada ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Assembléia Geral em decisão tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, por proposta dos membros da Diretoria.

PARAGRAFO 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a ASSEMBLÉIA Geral, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

Do Voluntariado

Art. 38º - A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo Único - Os voluntários deverão firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário" na forma da lei.

Art. 39º - Em caso de extinção ou desqualificação do LIG - LAR DOS IDOSOS GIRASSOL a mesma Assembléia Geral destinará, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será (ao) obrigatoriamente e integralmente incorporado (s), ao patrimônio da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia, ou outra entidade filantrópica em funcionamento a seu juízo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSICOES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A destituição de administradores, bem como a dissolução, fusão ou transformação do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL, ou ainda, qualquer alteração estatutária somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, quando exigido o voto de concordância de 23/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO Único: Em caso de dissolução da entidade, a mesma Assembléia Geral destinará o patrimônio para a Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia - FETAPEB, ou outra entidade filantrópica em funcionamento a seu juízo.

Art. 41º - O presente Estatuto, formulado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2019, entra em vigor imediatamente, devendo a Diretoria encaminhar seu registro num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 42 - Os casos omissos no presente estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria do LAR DOS IDOSOS GIRASSOL.

Muritiba/BA, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Lindinalva Alves da Cruz Gonzaga
LINDINALVA ALVES DA CRUZ GONZAGA
PRESIDENTE

Paulo Sergio da Cruz Conceição Souza
PAULO SERGIO DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Itamara Braz Neris Pereira
ITAMARA BRAZ NERIS PEREIRA
SECRETARIA

Fernando Gonzaga
FERNANDO GONZAGA
TESOUREIRO

CONFERE COM
ORIGINAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado Sob Nº R-405
Livro Nº A-13 p. 139-102
MURITIBA, 25 de 11 de 2019
Defun

Estado De Notas E Protesto - Curitiba/BA - Rua Júlio Dorea 59 -
murmuritiba@gmail.com - FONE: (75) 9.9164-0858

o dou é que a cópia é a reprodução fiel do documento
ado.

munho da verdade: Manuella Madureira
Barreto Carvalho, Escrevente Autorizada. A
só tem validade acompanhada do QR Code. -
A - BA 7/8/2025. Valor do Ato: R\$ 8.90
3.33 Taxa: R\$ 3.57



042968-1
AUTENTICACAO
jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003100320000000000000000000000

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner